

SEGUNDO **ADITIVO** TERMO CONTRATO Nº 16/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE **ABASTECIMENTO** COMBUSTÍVEIS DE COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PIX ADMINISTRADORA CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - EPP (Pregão Eletrônico n. 8/2013 -Processo Administrativo nº CNJ-ADM-2014/01698).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rui Moreira de Oliveira, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, com sede na Alameda Araguaia, 933, conjunto 81, 8º andar, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, Telefone (19) 3203-0672, CNPJ n. 11.845.291/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Leandro Moreira, RG n. 30.680.992-8 SSP/SP e CPF n. 285.009.808-69, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 16/2013 com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/01698 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.





DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2015.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no caput, mediante a notificação prévia à CONTRATADA, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 29 de ABR/L

de 2015.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral

Leandro Moreira Sócio Diretor

